

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI-TO E REGIÃO, com base territorial nos municípios de GURUPI, FORMOSO DO ARAGUAIA, ALVORADA, FIGUEIRÓPOLIS, PEIXE, DUERE, ALIANÇA DO TOCANTINS, CARIRI, SUCUPIRA, SANDOLÂNDIA E ARAGUAÇU, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO, e de outro lado as seguintes entidades: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS E SINDICATO DO COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ficam justos e convencionados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados do Comércio em toda jurisdição do Sindicato serão reajustados em 1º de novembro de 2.002 em 9 % (trinta por cento) sobre o salário do mês de novembro de 2.001, sendo que nenhum salário reajustado poderá ser inferior à R\$ 218,00 (duzentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2002, terão seus salários reajustados proporcionalmente, ao número de meses de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Todos os empregados admitidos durante a vigência da presente convenção, não poderam perceber fixo menor que R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMISSIONADOS

Os vendedores, balconistas ou demonstradores é assegurado um salário fixo na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente em cada mês, (+) mais comissão a se negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados que percebem salário fixo (+) mais comissão, que o somatório destas parcelas não será inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de fêria, diária, fará jus a uma

gratificação-mensal de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Além dos reajustes das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) aos empregados que venham a completar mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento) aos empregados que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa;

III - 8% (oito por cento) aos empregados que venham a completar mais de 07 (sete) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DAS VANTAGENS

O reajuste salarial bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, sendo mantidos os percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos espontaneamente.

CLÁUSULA SETIMA - CÁLCULOS DAS PARCELAS TRABALHISTAS

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, licença prêmio e rescisão contratual dos empregados que percebem salários de parte fixa e variável, serão feitos pela média das comissões, DSR e horas extras dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado aos empregadores o pagamento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar da data do retorno ao trabalho ao empregado afastado por motivo de auxílio-doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO - A solicitação de exames complementares determinado pelo médico que estiver realizado o exame demissional provocará o imediato cancelamento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, conforme disposto no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO

As empresas concederão licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados que completarem 10 (dez) anos de serviços na empresa, calculada na forma da cláusula 7ª, Licença esta que será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias, da data que completar os dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo entre empregado e empregador a mesma poderá ser indenizada, devendo o acordo ter assistência do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHADOR SUBSTITUTO

Quando a substituição eventual de um empregado por outro se der durante período superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA

Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor de 01(um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO

Quando ocorrer o falecimento do empregado à empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear as despesas funerárias na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo e em caso de falecimento do cônjuge ou do filho menor a ajuda financeira será equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na época que ocorrer a morte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, Lei nº 7.619 de 30/09/87 e Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Quando no decorrer do aviso prévio o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo, sem ônus para as partes, devendo a rescisão ser feita dentro dos prazos estipulados no art. 477, parágrafo 6º, alínea B da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa comunicará por escrito a data, o local e horário em que o empregado deverá comparecer para o exame médico demissional, e para o acerto do TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o aviso prévio for indenizado, o empregador fará constar esta condição nas anotações gerais da CTPS, para que o empregado possa fazer prova junto ao MTB e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aviso prévio só poderá ser dado em duas modalidades: para ser cumprido trabalhando ou para ser indenizado,

devendo o empregador anotar no aviso prévio a modalidade escolhida, não se admitindo o cumprimento em casa. (Art. 21 da IN nº 03 de 21/06/2002)

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo anterior por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTO NO TRABALHO

Aos vendedores em geral é assegurado ao direito de uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa como previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, se obrigam os empregadores a fornecer por escrito ao empregado à causa e o enquadramento da falta na CLT, sob pena de; por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias, vencidas e/ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional, na forma do parágrafo 1º, do Art. 15, da IN 03 de 21/06/2002.

CLÁUSULA NONA - EXAME VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exame desde que comprove o comparecimento e deverá avisar à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado matriculado e freqüentando curso regular, complementar ou profissionalizante tem direito a liberação da jornada, no horário correspondente aos estágios obrigatórios para conclusão do curso, sem remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Terá caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do Empregado: a função exercida, os percentuais de comissão, adicionais de tempo de serviço, gratificação de função, salário fixo e a fornecer obrigatoriamente comprovante de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS, com discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão, como ou sem emblemas, bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade ficam obrigados a fornecê-lo gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o empregado, sendo os mesmos de propriedade do empregador estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e a devolvê-los, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
O horário de abertura e fechamento do comércio, será de acordo com o Código de Postura do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPENSAÇÃO DE JORNADA
Fica facultada a empresa o regime de compensação de horas, semanalmente, mediante acordo prévio entre as partes, contando que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS
Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos previamente vistados pelo responsável da empresa ou prepostos; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o empregador à ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PERÍODO NATALINO
Os empregados no comércio poderão trabalhar do dia 16/12/03 à 24/12/03, até às 22:00 horas; mediante remuneração de horas extras a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sendo neste caso obrigatório o cumprimento do disposto nos artigos 59 e 384 da CLT; o dia 22/12/02, por ser Domingo, fica facultado ao empregado o seu comparecimento, desde que comunique com antecedência, sendo às horas extras de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores no período de que se trata esta cláusula, após a jornada normal, fornecerão obrigatoriamente lanche ao empregado, ou pagar-lhe-á a importância equivalente a 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL
As homologações e assistências das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de registro na empresa deverão ser feitas obrigatoriamente no sindicato profissional da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRCT deverá ter 05 (CINCO) vias, sendo que uma via deste ficará nos arquivos do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos procedimentos e documentos determinados pela Instrução Normativa nº 03 de 21/06/02; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições devidas aos Sindicatos dos Empregados e Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos na data da homologação da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso a que se referem ao art. 67 da CLT, o art. 1º da Lei nº 605/49 e os art. 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49, será na Segunda-feira de Carnaval, quando será comemorado o "Dia do Comerciário", não havendo expediente para estes, nesta data, totalizando com o Domingo 48 (quarenta e oito) horas contínuas de folga, ficando desta forma proibido o funcionamento do comércio no dia acima citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto os supermercados que poderão optar pela Segunda-feira posterior; desde que comunique ao Sindicato dos Empregados, com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os membros da Diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízo salarial por falta ao serviço quando convocados para realização de Assembléias ou participação em congressos desta categoria, cabendo as empresas abonarem as suas faltas, desde que o Sindicato comunique com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que não ultrapasse a um empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICA - Fica facultado as empresas permitir a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregados, de editais, comunicado, notícias sindicais, editoriais pelo sindicatos suscitantes.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica a critério das partes, empregador e empregado, estabelecer Contrato Temporário de Trabalho, na forma dos moldes preceituados e permitidos na legislação pátria pertinente à espécie, mediante homologação do sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada a empresa, o regime de compensação de horas, semanalmente, mediante acordo prévio entre as partes, contando que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1- Por deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados abrangidos na base territorial dos Sindicatos Laborais, a importância correspondente a 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) sobre o total da remuneração do mês novembro/2002 e 5% (cinco por cento) sobre o total da remuneração do mês de maio/2003, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

1-1 - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia 10/12/2002 e 10/06/2003 em guias próprias fornecidas pelo sindicato, sob pena de sanções legais, deste valor o Sindicato repassará 14% a FETRACOM - GO-TO.

1-2 - Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, os mesmos deverão ser efetuados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

1.3 - Os empregados admitidos após novembro/2002, estão sujeitos a penas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

1.4 - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará ao empregador a pagar a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em fração.

1.5 - Fica condicionado o recolhimento do desconto assistencial, previsto nesta cláusula, a não-oposição do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, antes do primeiro pagamento reajustado, cuja manifestação deverá ser de próprio punho, de forma individual, na sede dos Sindicatos Laborais ou via correio, com aviso de recebimento (AR) nas cidades onde os sindicatos têm extensão de base.

1.6 - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato dos empregados dentro do prazo de 15 (quinze) contados da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, xerox da guia paga anexa a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um o salário percebido no mês a que se corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido.

1.7 - A relação de que se trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da guia de recolhimento ou da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

1 - As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatária desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

1.1 - A Assembléia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício 2002/2003.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no mês do ato, e 10 % (dez por cento) do equivalente ao salário mínimo se sujeitam os empregados que a violarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

Fica estabelecido que as partes promoverão ampla publicidade dos termos desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003, sendo sua aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmadas entre representantes das entidades sindicais convenientes, no âmbito de suas representações.

Palmas -TO, 29 de outubro de 2002.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

BRÁULIO ALVES - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO
JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO
CARLOS MAGNO REIS GOMES - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS
JOSELI ÂNGELO AGNOLIN - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS
ITELVINO PISONI - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO
ESTADO DO TOCANTINS
JUAREZ BARROS DOS SANTOS - PRESIDENTE

SINDICANTO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PEÇAS E
ACESSORIOS PARA USO NA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
IDEMAR JOSE FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICANTO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE
BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS
HUGO DE CARVALHO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
CESAR HANNA HALUM - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO
ESTADO DO TOCANTINS
RUBENS PEREIRA DA LUZ - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIAS E
DECORARAÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS
ANSELMO DA SILVA MORAES - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS, PEÇAS E ACESSORIOS DO
ESTADO DO TOCANTINS.
MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO - PRESIDENTE